

A AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA COMO MANIFESTAÇÃO DO DIREITO À PRIVACIDADE

INFORMATIONAL SELF-DETERMINATION AS AN ASPECT OF A RIGHT TO PRIVACY

CLARA ANGÉLICA GONÇALVES CAVALCANTI DIAS

Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. Especialista em Processo Civil pela Escola Paulista de Magistratura – EPM. Professora Efetiva Associada de Direito Civil da Universidade Federal de Sergipe – UFS. claragdias@gmail.com

BRICIO LUIS DA ANUNCIÇÃO MELO

Doutorando em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Sergipe – UFS. Mestre em Direito Constitucional pela UFS. Especialista em Direito Tributário pela Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL. Professor Convidado da Pós-Graduação da Faculdade Estácio de Sergipe. Analista Judiciário do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. bricioluismelo@yahoo.com.br

Recebido em: 26.09.2018
Aprovado em: 27.11.2022

ÁREA DO DIREITO: Civil

RESUMO: O reconhecimento da privacidade como direito da personalidade passou por uma evolução histórica até ser concebida como direito fundamental à autodeterminação informativa, deferindo-se ao indivíduo o controle de seus dados pessoais. Os bancos de dados vulneram a dignidade dos indivíduos, uma vez que há a sua completa exposição e se revela possível criar um perfil com base em informações que antes permaneciam dispersas. Com base na dignidade da pessoa humana, a privacidade, antes concebida apenas como um direito de resguardo contra interferências de terceiros, passa a ser concebida também como um direito à autodeterminação

ABSTRACT: The recognition of privacy as a personality right went through a historical evolution until it was conceived as a fundamental right to informational self-determination, allowing everyone the control of their personal data. Databases violate the dignity of individuals, since they are completely exposed, and it is possible to create a profile based on information that previously remained dispersed. Based on the dignity of the human person, privacy, once previously conceived only as a right of protection against interference from third parties, starts to be also conceived as a right to informational self-determination. In an increasingly technological world, primacy is

informativa. Em um mundo cada vez mais tecnológico, confere-se primazia à autonomia privada na proteção dos dados pessoais.

PALAVRAS-CHAVE: Autodeterminação informativa – Direitos da personalidade – Privacidade – Bancos de dados – Dignidade da pessoa humana.

given to private autonomy to the personal data protection.

KEYWORDS: Informational self-determination – Personality Rights – Privacy – Databases. Dignity of human person.

SUMÁRIO: Introdução. 1. Direitos da personalidade. 2. Os bancos de dados. 3. O novo direito à privacidade: a autodeterminação informativa. Considerações finais. Referências. Jurisprudência.

INTRODUÇÃO

A dignidade da pessoa humana permeou a construção dos direitos humanos, hoje não apenas reconhecidos em âmbito internacional, como também no ordenamento jurídico pátrio por meio dos direitos fundamentais e da personalidade. Entre os direitos da personalidade, destaca-se a privacidade, na qual o indivíduo encontra um “espaço indevassável destinado a protegê-lo contra indevidas interferências de terceiros”¹.

Entretanto, ao mesmo tempo que se vislumbra o reconhecimento da privacidade como direito da personalidade, constata-se que tal direito não vinha sendo adequadamente respeitado, especialmente como um direito à autodeterminação informativa no que tange à existência de bancos de dados e utilização de informações pessoais sem o consentimento de seu titular.

O presente texto tem por escopo demonstrar que a circulação de dados pessoais somente pode ocorrer com o consentimento do indivíduo. Isso decorre do valor dignidade da pessoa humana previsto em nossa Constituição Federal. Nesse sentido, a promulgação da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, reconheceu expressamente esse direito aos indivíduos em nosso ordenamento jurídico.

Com tal desiderato, far-se-á uma análise dos direitos da personalidade, evolução, características e sua identificação com a dignidade da pessoa humana. Após, verificar-se-á a problemática dos bancos de dados em uma sociedade extremamente tecnológica como a nossa, uma vez que indivíduos são completamente expostos, revelando-se possível criar um perfil com base em informações que antes permaneciam dispersas. Com base na dignidade da pessoa humana, sustentar-se-á que a privacidade, antes concebida exclusivamente como um direito de resguardo contra interferências de terceiros, passa a ser concebida também como direito à autodeterminação informativa.

Com lastro nesse marco teórico, defender-se-á que o indivíduo passa a ser titular de um direito ao consentimento quanto à circulação de seus dados pessoais,

1. STF, MS23.669, rel. Min. Celso de Melo, j.08.02.2001, DJ14.02.2001, p.17 (decisão monocrática).

em que vivemos pois entende ser ela meio para o livre desenvolvimento da personalidade, ao conferir ao indivíduo primazia e controle sobre sua vida privada e informações pessoais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O entendimento de privacidade foi sendo alterado ao longo do tempo, tendo havido uma mudança de perspectiva para a tutela da dignidade humana, bem como uma adequação às novas exigências de proteção da esfera privada em um mundo moderno, diante de recentes tecnologias de informação. Assim, a privacidade passou a representar não apenas a proteção de questões existenciais das pessoas, como convicção política, ideologias ou religião, mas também passou a tutelar uma proteção aos dados pessoais.¹¹¹

Nesse sentido, privacidade, hoje, é, outrossim, compreendida como direito fundamental à autodeterminação informativa, sendo imperioso compreender que a finalidade da proteção deste direito consiste na proteção da esfera privada, na busca da consagração da dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, por meio da promulgação da Lei 13.709/2018, concretizando o princípio da dignidade da pessoa humana quanto à construção da esfera privada, o Brasil passou a adotar, expressamente, essa manifestação do direito à privacidade, em que há a primazia da vontade do indivíduo no que tange à circulação de seus dados pessoais. A privacidade passa a ser concebida também como um direito à autodeterminação informativa, em uma perspectiva de proteção da dignidade do indivíduo.

Assim, o titular do direito à privacidade, observando a autonomia privada que lhe é inerente, pode autorizar e determinar limitações ao próprio direito que lhe assiste. Em um mundo cada vez mais tecnológico, em que todos estão sujeitos a vigilância constante, a privacidade passa a ser reconhecida em seu aspecto positivo de autodeterminação informativa. É o triunfo da autonomia privada que passa a ter aplicação no âmbito das informações pessoais e da privacidade.

REFERÊNCIAS

- ALBERS, Marion. A complexidade da proteção de dados. *Revista Brasileira de Direitos Fundamentais e Justiça*, v. 10, n. 35, p. 19-45, out.-dez., 2016.
- BARROS, Alice Monteiro. *Proteção à intimidade do empregado*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2009.
- BAUMAN, Zygmunt; LYON, David. *Vigilância líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

111. Disponível em: [<https://jus.com.br/artigos/106554/tutela-dos-dados-pessoais-de-criancas-e-adolescentes-frente-a-lei-geral-de-protecao-de-dados>]. Acesso em: 06.11.2023.

- BEVILAQUA, Clóvis. *Theoria geral do direito civil*. 6. ed. Rio de Janeiro: Paulo de Azevedo, 1953.
- BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. *Direitos da personalidade e autonomia privada*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. São Paulo: Paz e Terra, 2016.
- CASTRO, Catarina Sarmento. O direito à autodeterminação informativa e os novos desafios gerados pelo direito à liberdade e à segurança no pós 11 de setembro. In: ALEXANDRE, Isabel et al. *Estudos em homenagem ao Conselheiro José Manuel Cardoso da Costa*. Coimbra: Coimbra Editora, 2003.
- _____. Os ficheiros de crédito e a proteção de dados pessoais. *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra*, n. 78, p. 475-511, jan.-dez. 2002.
- CATALA, Pierre. Ebauche d'une théorie juridique de l'information. In: _____. *Le droit à l'épreuve du numérique: jus ex machina*. Paris: Presses Universitaires de France, 1998.
- CORTIANO JÚNIOR, Eroulths. Alguns apontamentos sobre os chamados direitos da personalidade. In: FACHIN, Luiz Edson (Coord.). *Repensando fundamentos do direito civil brasileiro contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.
- COSTA, Ana Paula Correia de Albuquerque. Direitos humanos na seara jusprivatística: a tutela da personalidade. In: FEITOSA, Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer; COSTA, Ana Paula Correia de Albuquerque; GODINHO, Adriano Marteleto (coord.). *Humanização do direito civil constitucional: perspectivas e desafios*. Florianópolis: Conceito, 2010.
- CUEVA, Ricardo Villas Bôas. A insuficiente proteção de dados pessoais no Brasil. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, v. 13, n. 4, p. 59-67, out.-dez. 2017.
- DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro: teoria geral do direito civil*. São Paulo: Saraiva, 2011. v. 1.
- DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- DONEDA, Danilo. Os direitos da personalidade no novo Código Civil. In: TEPEDINO, Gustavo (Coord.). *A parte geral do novo Código Civil: estudos na perspectiva civil-constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- DONEDA, Danilo. *Privacidade, vida privada e intimidade no ordenamento jurídico brasileiro: da emergência de uma revisão conceitual e da tutela de dados pessoais*. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 51, 31.03.2008. Disponível em: [www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2460]. Acesso em: 16.05.2018.
- DOTTI, René Ariel. A liberdade e o direito à intimidade. *Revista de Informação Legislativa*, v. 17, n. 66, p. 125-152, abr.-jun. 1980.
- ECHTERHOFF, Gisele. *Direito à privacidade dos dados genéticos*. Curitiba: Juruá, 2010.

- FARIAS, Edilson Pereira de. *Colisão de direitos: a honra, a intimidade, a vida privada e a imagem versus a liberdade de expressão e informação*. 3. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.
- FERRAZ JR., Tercio Sampaio. Sigilo de dados: o direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do estado. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 88, p. 439-459. jan. 1993.
- GOUVEIA, Luis Manuel Borges. *Sociedade da informação: notas de contribuição para uma definição operacional*, nov. 2004. Disponível em: [http://homepage.ufp.pt/lmbg/reserva/lbg_socinformacao04.pdf]. Acesso em: 15.05.2018.
- GUERRA, Sidney. *Hermenêutica, ponderação e colisão de direitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.
- JABUR, Gilberto Haddad. A dignidade e o rompimento da privacidade. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva; PEREIRA JÚNIOR, Antonio Jorge (Coord.). *Direito à privacidade*. São Paulo: Idéias e Letras, 2005.
- LEONARDI, Marcel. *Tutela e privacidade na internet*. São Paulo: Saraiva, 2009.
- LÉVY, Pierre. *O que é o virtual*. Rio de Janeiro: Editora 34, 1996.
- MARTINS, Leonardo (Org.). *Cinquenta anos de jurisprudência do Tribunal Constitucional Federal Alemão*. Coletânea original: Jürgen Schwabe. Trad. Beatriz Hennig, Leonardo Martins, Mariana Bigelli de Carvalho, Tereza Maria de Castro e Vivianne Geraldine Ferreira. Montevideo: Fundación Konrad-Adenauer, 2005.
- OLIVEIRA, José Lamartine Corrêa; MUNIZ, Francisco José Ferreira. O estado de direito e os direitos da personalidade. *Revista da Faculdade de Direito da UFPR*, n. 19, 1980.
- PERLINGIERI, Pietro. *O direito civil na legalidade constitucional*. Trad. Maria Cristina de Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*. Campinas: Bookseller, 1999. t. 1.
- REINALDO FILHO, Demócrito. *Privacidade na sociedade de informação*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco, 2006.
- RODOTÀ, Stefano. *A vida na sociedade de vigilância: a privacidade hoje*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
- RODRIGUES JR., Otavio Luiz. Direitos fundamentais e direitos da personalidade. In: DIAS TOFFOLI, José Antonio (Org.). *30 anos da Constituição brasileira: democracia, direitos fundamentais e instituições*. Rio de Janeiro: Forense, 2018.
- SAMPAIO, José Adércio Leite. *Direito à intimidade e à vida privada: uma visão jurídica da sexualidade, da família, da comunicação e informações pessoais, da vida e da morte*. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.
- SARMENTO, Daniel. *Direitos fundamentais e relações privadas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- SCHREIBER, Anderson. *Direitos da personalidade*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

- SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.
- SOUZA, Maria Isabel de Azevedo. O princípio da exclusividade como nota distintiva do direito privado. In: MARTINS-COSTA, Judith (Org.). *A reconstrução do direito privado*. São Paulo: Ed. RT, 2002.
- SUPIOT, Alain. *Homo juridicus*: ensaio sobre a função antropológica do direito. Trad. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- VENOSA, Silvio de Salvo. *Direito civil*: parte geral. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003. v. 1.
- VERONESE, Alexandre; MELO, Noemy. O projeto de lei 5.276/2016 em contraste com o novo regulamento europeu (2016/679 EU). *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, v. 14, n. 5, p. 71-99, jan.-mar. 2018.
- WARREN, Samuel D.; BRANDEIS, Louis D. The right to privacy. *Havard Law Review*, v. 193, 1890.

JURISPRUDÊNCIA

- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. MS 23.669/DF. Rel. Ministro Celso de Melo, Brasília, 12 de abril de 2000. Disponível em: [www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=1816436]. Acesso em: 21.11.2016.



PESQUISAS DO EDITORIAL



ÁREA DO DIREITO: Civil

Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- A proteção dos dados sensíveis no ordenamento jurídico brasileiro, de Graziela Harff e Marcelo Schenk Duque – RDCC 29/57-88;
- Biometria, autodeterminação informativa e proteção de dados pessoais, de Adriana Espindola Corrêa e Maria Fernanda Battaglin Loureiro – RDCC 36/47-74;
- Efetividade da tutela dos direitos de personalidade no processo informacional: da privacidade aos desafios da proteção de dados, de Carolina da Rosa Roncatto – RDCC 36/233-252;
- Lei geral de proteção de dados pessoais e seu *compliance* para empresas privadas, de Marco Antonio Karam Silveira – RDCC 35/247-285; e
- *Sharenting* comercial e a violação aos direitos da personalidade das crianças: a responsabilização diante do uso indevido de dados pessoais e da publicidade abusiva exploradora de consumidores, por equiparação, hipervulnerabilizados, de Joseane Suzart Lopes da Silva – RDCC 33/123-157.